



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Dispõe sobre o reconhecimento da aporofobia como prática preconceituosa, discriminatória e injuriosa no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter preconceituoso, discriminatório e injurioso da prática de aporofobia no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, compreende-se como aporofobia o repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos e a hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria, expressos na forma arquitetônica hostil.

Art. 2º Caracteriza-se por arquitetura hostil em espaços livres de uso público o uso de técnicas e/ou instalação de pedras pontiagudas ou ásperas, pavimentações irregulares, pinos metálicos pontiagudos, cilindros de concreto nas calçadas e bancos divididos.

Art. 3º Por ocasião da adoção de medidas por parte da Administração Estadual para o enfrentamento a aporofobia, será possível a realização de parcerias com entidades sociais e instituições de ensino, pesquisa e extensão, desde que verificada previamente a viabilidade da participação dessas entidades em ações como:

- I - capacitação dos servidores públicos estaduais para a prevenção e o enfrentamento à práticas aporofóbicas;
- II - campanhas de conscientização sobre aporofobia junto à população;
- III - reuniões e debates sobre o tema;
- IV - demais ações que visem o enfrentamento a práticas aporofóbicas.

Art. 4º Ao se tratar da iniciativa de implementar ações de enfrentamento a práticas aporofóbicas por membros da Administração Pública ou que tenham relação direta com ela, será possível a adoção de medidas administrativas e



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

penalidades para casos de ações de preconceito, discriminação ou injúria por parte de servidores públicos, concessionários de serviços públicos, prestadores de serviços ao Estado do Tocantins ou de estabelecimentos particulares.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento da aporofobia como prática preconceituosa, discriminatória e injuriosa neste Estado.

Nos últimos anos, uma palavra até então desconhecida por boa parte da população brasileira se tornou destaque nos principais meios de comunicação do país.

A aporofobia significa aversão, medo e desprezo aos pobres e desfavorecidos financeiramente. O termo, que se tornou um neologismo no Brasil, deriva do grego da junção das palavras á-poros [pobres] + fobos [medo]. O termo aporofobia foi usado pela primeira vez nos anos 90 por uma espanhola chamada Adela Cortina, filósofa, e que estuda a aversão à pobres.

A aporofobia no Brasil ganhou destaque com o trabalho realizado pelo Padre Júlio Lancelotti. O líder religioso realiza trabalho nas ruas com as pessoas em situação de rua e se depara com muitas outras, como a arquitetura hostil, colocada muitas vezes para proibir as pessoas de ficarem em determinados locais.

Neste sentido, segundo a DPE-TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Município de Palmas encaminhou resposta referente a recomendação nº 005/2015 do NUSA – Núcleo de Defesa da Saúde, que orienta a implementação de um programa de cadastramento de população em situação de rua. O objetivo da recomendação da DPE-TO é garantir um padrão de vida digno e a redução da pobreza e das desigualdades sociais com efetivo respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, a DPE-TO na busca de garantir a população em situação de rua o acesso às políticas sociais, aos serviços, benefícios, programas e projetos realizados de forma intersetorial, transversal e interdisciplinar, a fim de que o Estado desenvolva medidas necessárias para a implementação de um Protocolo de Atendimento, bem como, através de dados oficiais obtidos através



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (<https://www.ipea.gov.br/portal/>), realizará estudo multidisciplinar comparativo do quantitativo e perfil levantado pelos Municípios Tocantinenses.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual